



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.478/2003

“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Educação e dá outras Providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de executar o disposto no Artigo 110 da Lei Orgânica deste Município n.º 573/90 de 05.04.1990.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação assegurará na sua composição a participação efetiva de todos os segmentos da sociedade envolvidos no processo educacional do Município.

Parágrafo 1º - O número de Representantes e os segmentos a que se refere o *Caput* deste Artigo são os seguintes:

- 02 Representantes do Poder Executivo Municipal:
- 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 02 Representantes dos Docentes Municipais;
- 01 Representante do Poder Judiciário;
- 02 Representantes dos Conselheiros Deliberativos da Comunidade Escolar;
- 01 Representante da Ordem dos Advogados Brasil;
- 01 Representante do Poder Legislativo;
- 02 Representantes dos Pais;
- 01 Representante da Associação Cultural;
- 02 Representantes do SINTEP – MT

Parágrafo 2º - A Composição do Conselho, para efeito de reuniões, não poderá ser inferior a 07 (sete) Representantes.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho serão escolhidos por cada segmento mencionado no parágrafo primeiro e nomeados mediante ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Conselho será presidido sempre pelo Secretário Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 11 de março de 2003.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal